

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JERUMENHA**

**Recomendação – Canavieira-PI – Imediata exoneração – Irregularidade na contratação de servidores**

Inquérito Civil nº. 01/2020 (simp 000197-203/2020)

**RECOMENDAÇÃO Nº 28/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI, por sua representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, e Lei complementar nº 75/93, artigos 5º, inciso I, "b", III, "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigo 103, incisos I e VIII;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 61, XX e Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2.006, artigos 5º e 6º, inciso I);

**CONSIDERANDO** os princípios esculpidos na Constituição da República (artigo 37), da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros que norteiam a administração pública;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JERUMENHA**

defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

**CONSIDERANDO** que resta claro, tanto da Constituição da República de 1988 quanto da Constituição do Estado do Piauí, que, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é por meio da realização de concurso público, admitidas algumas poucas e expressas exceções;

**CONSIDERANDO** estar pacificado, na atualidade, que o concurso público figura como o único meio técnico e objetivo posto à disposição da Administração Pública para obter-se, justamente, a moralidade, a eficiência e o aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, afastando-se com isto os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo, em que se leiloam cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que não se pode olvidar, destarte, que os cargos em comissão constituem forma excepcional de admissão no serviço público, cujos cargos, em regra, devem ser preenchidos por meio de concurso público;

**CONSIDERANDO** que não se pode perder de vista, ademais, que os cargos em comissão destinam-se tão-somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, com arrimo no DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, que é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JERUMENHA**

**CONSIDERANDO** que o Município de Canavieira-PI nos primeiros meses do corrente ano realizou mais de 50 (cinquenta) nomeações irregulares, visto que tais atos sequer indicam os respectivos cargos a serem ocupados;

**CONSIDERANDO** que essa impropriedade infringe o disposto na cabeça do art. 37, da Constituição Federal, e ao constatada também pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, poderá trazer consequências para o Ordenador de Despesas, mediante ressarcimento das mesmas.

**CONSIDERANDO** que no corrente ano o Município de Canavieira-PI exonerou vários servidores municipais efetivos, aprovados mediante concurso público, sob alegação de irregularidade no certame público, como a ausência de vagas existentes para preenchimento e a impossibilidade da gestão de realizar novas contratações;

**CONSIDERANDO** que trâmite na Comarca de Jerumenha vários Mandados de Segurança impetrados pelos referidos servidores efetivos exonerados, sendo que a maioria já obtiveram êxito na concessão da segurança;

**CONSIDERANDO** que, estranhamente, em ano eleitoral, o Prefeito de Canavieira exonerou servidores efetivos e, em seguida, expediu o considerável número de atos de admissão, sem ao menos indicar os cargos ora preenchidos, se limitando apenas a apontar os órgãos de lotação;

**CONSIDERANDO** que não é lícita a criação indiscriminada de cargos de provimento em comissão pela Administração, muito menos a contratação direta por recibo de pagamento autônomo, em qualquer nível, já que aptos a burlar a exigibilidade da admissão por meio de concurso que permita, aos interessados, igualdade de acesso aos cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que há escancarada afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e dos princípios da probidade administrativa, e da ampla concorrência em  
ção selecionar o candidato mais preparado tecnicamente para a Administração, na medida em que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JERUMENHA**

as contratações diretas, sem concurso público, por recibo de pagamento autônomo, além de ilegais impedem a todos os administrados que se encontravam em situação idêntica aos contratados tivessem acesso ao cargo público;

**CONSIDERANDO** que além dos requisitos constitucionais para contratação por tempo determinado é indispensável, em qualquer caso, a exposição dos motivos que deram ensejo à contratação temporária, inclusive com fundamentação fática e jurídica comprobatória da necessidade excepcional de pessoal;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dessas admissões – cujo provimento por contratação direta, sem concurso público, não se encontra amparado na norma permissiva que consta do artigo 37, incisos II e V, da Constituição da República de 1988 –, por ofender os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, pode caracterizar-se como ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, caput, e artigo 11, caput e inciso I, da Lei n. 8.429/1992, sujeitando os agentes públicos envolvidos às sanções prescritas no artigo 12, incisos II e III, da mesma lei;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Município de Canavieira-PI, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Joan de Albuquerque Rocha, a adoção imediata das seguintes providências:

a) promova, no prazo de 10 (dez) dias, a **EXONERAÇÃO**, a contar do recebimento desta Recomendação, dos eventuais ocupantes dos cargos, sem concurso público, por contratação direta, elencados nas Portarias irregulares que seguem em anexo a presente Recomendação;

b) uma vez efetivada a exoneração dos ocupantes dos cargos, sem concurso público, por contratação direta, e **se for o caso**, no prazo de 10 (dez) dias, **a contar do término do período de conduta vedada estabelecida no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97**, resguarde a eventual substituição do responsável por exercer as atribuições de tais cargos por pessoal ocupante de cargos  
e provimento efetivo, conforme for a necessidade administrativa, o que deverá ser feito por meio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JERUMENHA**

do devido processo legislativo (princípio da legalidade) e consequente realização de concurso público, se não existirem candidatos aprovados aguardando o provimento do cargo;

c) no caso de efetiva necessidade do disposto no alínea “b”, conforme conveniência do Poder Executivo de Canaveira-PI, e, após o término do período da conduta vedada estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei nº. 9.504/97, o Município poderá se articular com o Poder Legislativo local a fim de elaborar lei regulamentando a contratação por tempo determinado, contemplando suas necessidades e especificidades, não se aplicando de forma automática a legislação de outros entes;

d) Promova a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no átrio da Prefeitura, no Sítio eletrônico do Município na Rede Mundial de Computadores, na entrada da Divisão de Pessoal do Município e dê, ainda, ciência formal da presente recomendação à Câmara de Vereadores de Canaveira-PI.

e) que remeta à Promotoria de Justiça de Jerumenha, via e-mail institucional [pj.jerumenha@mppi.mp.br](mailto:pj.jerumenha@mppi.mp.br), mediante ofício, após o término do prazo referido na alínea “a”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual que correspondam às hipóteses referidas;

Resolve, ainda, **REQUISITAR** que o destinatário informe a este órgão ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, com encaminhamento de resposta para o e-mail institucional [pj.jerumenha@mppi.mp.br](mailto:pj.jerumenha@mppi.mp.br).

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Em igual sentido, a presente recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JERUMENHA**

proteção ao patrimônio público, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Jerumenha-PI, 09 de setembro de 2020

**ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**

**Promotor de Justiça**

